



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DECISÃO - 9072393

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 15/2019

PROCESSO: PAe-SEI n. 0000705-86.2019.4.01.8012

INTERESSADO: Caravan Exportação & Importação do Brasil LTDA

EMENTA: Pedido de Impugnação. Subitem inexistente no edital referente a forma do envio da impugnação. Fabricação descontinuada do objeto. Modelo incompatível no mercado.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 15/2019 (8996984), interposta pela empresa Caravan Exportação & Importação do Brasil LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. 11.669.218/0001-50, contestando o envio da impugnação por escrito e a o item 01, alegando a descontinuidade da fabricação do objeto.

A competência para receber, analisar e decidir as impugnações é do pregoeiro designado para o certame, auxiliado pela unidade técnica, se necessário, que deverá julgá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, conforme disposto no item 19.2 do referido edital e no artigo 11, inciso II, e artigo 18, § 1º, do Decreto 5.450/2005.

A impugnação foi apresentada através de petição digital encaminhada ao endereço eletrônico selit.ro@trf1.jus.br, no dia 10/10/2019, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública (14/10/2019), sendo, portanto, **tempestiva**, nos termos do item 19.1 do edital e no artigo 18, caput, do Decreto 5.450/2005.

I - DA IMPUGNAÇÃO

Por intermédio da impugnação em exame, a empresa impugnante cita o subitem 17.3.1, que na verdade é inexistente no referido Edital, acerca do envio da impugnação por escrito e em envelope fechado. A empresa também argumenta que a marca/modelo referenciada para o item 01 (APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL SATELITAL PORTÁTIL) foi substituída e não está sendo mais fabricada, alegando a inexistência do produto no mercado, solicitando assim a adequação do objeto a ser licitado.

II - DA ANÁLISE

Por intermédio dos pedidos de impugnação em exame, no tocante à tempestividade, a impugnante cita:

(...) bem como edital item 17, subitem 17.3.1 do pregão em referência, aonde se exige o envio da impugnação por escrito, em envelope fechado – item que prejudica licitante de outras localidades e estados.

Desta forma impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que a mesma está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

Informo que tal item não consta em nosso Edital de Licitação, sendo possivelmente encaminhado em equívoco, tendo sido retirado de outro Edital, anteriormente utilizado pela empresa.

Em relação ao Item 01, por se tratar de matéria de ordem técnica prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital, a análise desta pregoeira será emitida considerando a manifestação da unidade técnica demandante. Consultada sobre o tema, a unidade demandante manifestou-se no documento SEI! 9070660 com o seguinte posicionamento:

(...)

Assim, Vossa Senhoria solicitou desta unidade demandante e técnica uma análise e manifestação da impugnação interposta, conforme Solicitação SELIT/RO (9065036).

Pois bem. A empresa impugnante, em síntese, argumenta que a marca/modelo referenciada para o item 01 (APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL SATELITAL PORTÁTIL), Globalstar GPS 1700, está descontinuada de fabricação e que o modelo IsatPhone 2 da Globalsat foi lançado em substituição ao modelo referenciado. Explica que a o novo modelo tem valor comercial superior ao estimado pela Administração. Assim, pugna pela alteração do "*modelo que se exige dando prioridade ao modelo que se exige, realizando novos orçamentos para que o valor proposto esteja também atualizado.*"

Primeiramente, cumpre registrar que as definições das especificações técnicas mínimas e máximas dos objetos deste certame foram realizadas pela unidade técnica desta Justiça Federal, de forma a atender as necessidades gerais e específicas quanto a utilização, operação e locais a serem disponibilizados, mas sempre atentando para as especificações usuais de mercado, a fim de contemplar o maior número possível de marcas e modelos existentes.

Ademais, é importante ressaltar que cabe a Administração definir as especificações mínimas e máximas do objeto que melhor atenda as suas necessidades, tendo com isso, a responsabilidade de definir também as obrigações secundárias para a melhor execução do objeto. Evidentemente, deve a Administração buscar o mercado local e nacional para conhecer o objeto a ser adquirido, entendendo também as regras usuais do comércio nas transações com terceiros.

Contudo, os licitantes devem sempre considerar que toda licitação é, por regra, restritiva a participação de licitantes, já que para um mesmo objeto, há variáveis de mercado que caberá a Administração a definição mínima/máxima a fim de atender as necessidades existentes, sendo essas discricionárias em virtude da conveniência e oportunidade.

Com essas considerações, é importante também registrar que as marcas/modelos descritos nas especificações finais dos itens são apenas REFERENCIAIS, não vinculando os licitantes a ofertarem a marca e modelo sugerido. São, portanto, indicação de marcas e modelos que podem atender as especificações mínimas e máximas exigidas, mas NÃO OBRIGANDO o licitante a ofertar a referência, sendo livre a ofertar qualquer marca e modelo que atendam as exigências, inclusive com qualificações superiores aos exigidos, desde que estejam dentro do valor unitário estimado.

Quanto a informação da empresa impugnante de que a marca e modelo referenciado para o item 01 (Globalstar GPS 1700) está descontinuado, foi verificado no sítio <https://www.globalstar.com/pt-br/products/personnel-safety/gsp-1700-mobile-satellite-phone> que o equipamento não é mais comercializado pela Globalstar do Brasil, mas que os serviços de assistência técnica e de conexão com os satélites ainda continuam por tempo indeterminado. Também é entendido que o equipamento poderá ser importado, visto que apenas a unidade do Brasil não realizará a sua comercialização.

Assim, ainda é perfeitamente possível encontrar o referido equipamento em outros distribuidores, importadores e comércios.

Em qualquer caso, reitera-se o esclarecimento de que não se está preferindo esse ou aquele equipamento, mas que os licitantes devem se atentar para as especificações técnicas mínimas exigidas e ofertarem as marcas e modelos compatíveis. Ademais, foi contatado pela unidade técnica que há pelo menos 03 (três) marcas e modelos existentes no mercado (nacional ou importado) que atendem as exigências.

Quanto ao valor unitário estimado para o item 01 (R\$ 5.143,00) que a estimativa de preço foi realizada com base nas contratações recentes de outros órgãos públicos e junto ao comércio varejista, com objeto de especificações semelhantes e compatíveis ao pretendido, os quais estão contidos no processo de contratação.

Desta forma, o preço estimado definido já é o justo aceitável, de forma a remunerar a contratada pela contraprestação, ou seja, o fornecimento do objeto, bem como o período de abrangência da garantia do equipamento.

Não se pode aceitar alegações de restrições de competição quando a Administração realiza a devida aferição de preço do mercado com valores obtidos em recentes licitações e no comércio varejista com objetos compatíveis a que será licitado. Do contrário, o efeito será o sobrepreço da licitação, sujeitando os agentes públicos as sanções administrativas e penais.

Portanto, após a análise da impugnação interposta, manifestamos pela rejeição TOTAL das alegações de impugnação interposta pela licitante CARAVAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA, mantendo inalterado o edital.

É a manifestação.

Assim, tratando-se de matéria de ordem técnica, acolho a manifestação da unidade técnica e mantenho o edital.

III - DA DECISÃO

Diante dessas considerações, conheço a presente impugnação, por sua tempestividade, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, pelas razões expostas no item anterior, mantendo as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive a abertura da sessão pública para o dia 14/10/2019, no horário e local consignados no edital

Por oportuno, informo que a decisão será registrada no sítio eletrônico da SJRO, para fins de transparência e publicidade.

Porto Velho/RO, 11 de outubro de 2019.

HIÚNA RAIANE RAMOS ROSA
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Hiuna Raiane Ramos Rosa, Pregoeiro(a)**, em 11/10/2019, às 14:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9072393** e o código CRC **04E87540**.

AO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preço

Edital de Licitação Pregão eletrônico nº 15/2019

Tipo: MENOR PREÇO

A

CARAVAN EXPORTAÇÃO & IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.669.218/0001-50, situada na Terceira avenida, nº 1145 – sala 62, Centro de Balneário Camboriú/SC – CEP88.330-95, vem à presença de Vossa Senhoria, invocando o Direito de Petição aos Órgãos da Administração Pública com fundamento na Constituição Federal da República, Art. 5º, XXXIV, alínea “a”, **IMPUGNAR EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019**, fazendo-as nos seguintes termos:

I. Tempestividade

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da impugnação, dado que a sessão pública eletrônica este prevista para 14/10/2019, tendo sido, portanto cumprido o prazo pretérito de 02 (Dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2º da lei 8.666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5.450/2005, bem como edital item 17, subitem 17.3.1 do pregão em referência, aonde se exige o envio da impugnação por escrito, em envelope fechado – item que prejudica licitante de outras localidades e estados.

Desta forma impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que a mesma está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

II. Objeto da Licitação

Item 01 – APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL SATELITAL PORTÁTIL.

Das características mínimas do equipamento: display LCD colorido com luz de fundo com 4 linhas X 12 caracteres, otimizado para visão do dia ao ar livre, com

indicadores de volume, sinal e bateria; com antena acoplada retrátil e extensível; design ergonômico; teclado iluminado; tecnologia CDMA; frequência mínima: 1.6 GHz (Tx) / 2.4 GHz (Rx); velocidade de dados mínima: 9.6 Kbps; serviço de localização de posição: latitude e longitude; fácil acesso a SMS e Voicemail (caixa postal de voz), com alerta de “nova mensagem” configurável pelo usuário; discagem padrão internacional (prefixo “+”); caixa postal de voz para mensagens numéricas e de texto; toques configuráveis pelo usuário; teclas regulagem de volume; conector de fone de ouvido 2.5 mm; função viva-voz; catálogo de endereço interno mínimo para 99 entradas; registro de histórico de chamada configuráveis pelo usuário e “alerta de minuto” disponível para gerenciar custos; cadeado de teclado e código de cadeado de segurança para segurança adicional. Podendo ser utilizado com planos pré pagos. Bateria de longa duração: mínimo de 4 (quatro) horas de conversa e 36 (trinta e seis) horas em espera. Dos acessórios mínimos: 01 carregador AC; 01 guia rápido, manual do usuário na língua portuguesa e/ou CD-ROM com informações; 01 kit tomada internacional; 01 adaptador para carro; 01 fone de ouvido anti-ruído; 01 cabo USB; 01 adaptador de Bluetooth de 2.5 mm; 01 capa de couro e a prova d’água; O aparelho deve vir com a ativação do plano pré pago com no mínimo 100 (cem) minutos, com validade de pelo menos de 06 (seis) meses. O aparelho deve ser homologado pela ANATEL. Marca de Referência: Globalstar GSP-1700.

III. Fundamentos da Impugnação

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do estabelecido na lei 8666/1993 e na lei federal n.º 10520/2002, em razão de restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

a) Adequação do objeto licitado

Para os itens licitados deve-se ater a responsabilidade de uso que esse tipo de material exige: Aparelho Telefônico Digital Satelital Portátil, exigido no certame teve sua fabricação descontinuada pela empresa Globalsat referência citada no certame modelo Globalstar GPS 1700. Confirmamos esta informação junto ao fabricante que nos garantiu que não possui mais este modelo, e atualmente o modelo IsatPhone 2, foi lançado para substituir o modelo anterior. Porém esta nova tecnologia teve seu investimento inicial alterado, e os valores apresentados causam um desequilíbrio financeiro no certame.

Realizado outras buscas não há no mercado modelo compatível ao exigido no certame, por isso não há como realizar uma participação coesa no mesmo.

IV. Dos Pedidos:

- a) Que seja refeito o termo de referência dando atenção especial ao modelo que se exige dando prioridade ao modelo que se exige, realizando novos orçamentos para que o valor proposto esteja também atualizado.

Att,

Hiuna Raiane Ramos Rosa

De: compras@caravandobrasil.com.br
Enviado em: quinta-feira, 10 de outubro de 2019 08:07
Para: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações
Assunto: Impugnação Pregão Eletrônico 15/2019
Anexos: Impugnação Edital de Licitação Pregão eletrônico nº 15 2019 .pdf

Bom dia,

Segue no anexo a peça para impugnação para o pregão eletrônico 15/2019, solicito por gentileza a confirmação de recebimento do mesmo.

Att,



Jacqueline Pires Viana

Skype: jacque.karsten
Tel.: +55 (47) 3268-1250
Site: www.caravandobrasil.com.br

CARAVAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA

Terceira Avenida, 1145, Office 2300, Sl 62, Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina
CEP: 88330-095.

<http://www.facebook.com/caravandobrasil> | <http://www.eloo-systems.com.br>

AVISO LEGAL. Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.



Livre de vírus. www.avast.com.